

Decreto Nº 010/2016.

Define, nos termos do art. 14 da Lei Municipal Nº 1.796/2015, as entidades, associações ou grupos representantes da sociedade civil que poderão indicar membros para o CMDM, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Municipal Nº 1.796/2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e, em especial, os ditames do seu artigo 14; e

CONSIDERANDO, ainda, a realização de prévia e ampla assembléia geral com todos os interessados da sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º Ficam assim definidas quais as entidades, associações ou grupos representantes da sociedade civil que poderão indicar membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – AACOSAC;
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- III - Sindicato da Agricultura Familiar – SINTRAF;
- IV - Conselho Municipal de Direito da Pessoa de Idosa - CMDPI;
- V - Associação Quilombola Cruz dos Riachos;
- VI - Associação de Rizicultores Indígenas Truká - ARITRUKÁ; e
- VII - Escola Senador Paulo Guerra.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cabrobó (PE), em 02 de março de 2016.

Antônio Auricélio Menezes Torres
Prefeito do Município de Cabrobó